



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE**

RESOLUÇÃO Nº 02/2018-BES, de 28 de setembro de 2018.

Dispõe acerca da realização de estágio no âmbito do curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UFRN.

O COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso, usando das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação em vigor referente à realização de estágio pelo corpo discente;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria no aproveitamento dos estudos e na formação profissional do corpo discente, e;

CONSIDERANDO decisões registradas em atas de Reuniões Ordinárias do Colegiado do Curso realizadas nos dias 21 de março de 2018, 17 de agosto de 2018 e 28 de setembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Realização de Estágio no curso de Bacharelado em Engenharia de Software da UFRN, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º Colocar esta Resolução em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFRN, ficando revogada a Resolução nº 03/2014-BES, de 9 de abril de 2014, bem como quaisquer disposições em contrário.

Natal-RN, 28 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Everton Ranielly de Sousa Cavalcante
COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 02/2018-BES, de 28 de setembro de 2018)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização de atividades caracterizadas como estágio pelo corpo discente do curso de Bacharelado em Engenharia de Software da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em consonância com seu Projeto Pedagógico de Curso e o disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, na Resolução nº 5-CNE/CES, de 16 de novembro de 2016, que institui as Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Graduação na área de Computação, e na Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, que institui o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN.

CAPÍTULO II
DA TIPIIFICAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º Estágio é uma atividade acadêmica definida como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o discente para o trabalho profissional, consolidando e articulando as competências desenvolvidas ao longo do curso, de caráter teórico e/ou prático, bem como permitir o contato do discente com situações, contextos e organizações próprios da atuação profissional.

Art. 3º O estágio pode ser caracterizado como:

I - obrigatório, também denominado curricular, sendo definido como tal no Projeto Pedagógico de Curso e constituindo-se componente curricular indispensável para integralização curricular, ou;

II - não obrigatório, também denominado extracurricular, sendo desenvolvido como atividade complementar e fazendo parte da carga horária complementar do curso.

CAPÍTULO III
DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 4º O estágio pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais devidamente registrados.

Parágrafo único. Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

Art. 5º O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I - proporcionar experiências práticas relacionadas à Engenharia de Software e;

II - dispor de um profissional para assumir a supervisão do estagiário.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 02/2018-BES, de 28 de setembro de 2018)

Art. 6º O estágio deverá ser obrigatoriamente acompanhado tanto por um professor orientador, do lado da UFRN, quanto por um supervisor, da parte concedente do estágio.

§ 1º O professor orientador poderá ser indicado pelo próprio discente dentre os docentes do quadro permanente da UFRN e deverá ser responsável pelo acompanhamento e avaliação do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor, lotado na organização concedente do estágio, deverá ser responsável pelo acompanhamento efetivo do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 7º O estágio, em qualquer uma das modalidades tipificadas no art. 3º deste Regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Seção I

Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 8º O estágio, em qualquer uma das modalidades tipificadas no art. 3º deste Regulamento, requer a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio entre o discente, a parte concedente do estágio e a UFRN.

Art. 9º O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, no mínimo:

I - dados do discente, incluindo nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número de matrícula na UFRN;

II - dados da organização na qual o estágio será realizado, incluindo nome, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e endereço completo;

III - dados do supervisor do estágio, incluindo nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Cédula de Identidade (RG) com órgão expedidor, endereço eletrônico e cargo ocupado na organização na qual o estágio será realizado;

IV - o período de vigência do estágio;

V - a carga horária semanal e horário do estágio;

VI - um plano de atividades a serem realizadas;

VII - dados do professor orientador do estágio;

VIII - valor da bolsa de estágio e auxílio transporte a serem concedidos, e;

IX - dados referentes a seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, incluindo nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da seguradora, apólice de seguro e valor da apólice.

§ 1º As atividades a serem realizadas no estágio, descritas no plano de atividades anexo ou constante no Termo de Compromisso de Estágio, devem estar de acordo com as competências e habilidades e com o perfil do egresso em Engenharia de Software, como prevê o Projeto Pedagógico de Curso e as Diretrizes Nacionais Curriculares para os Cursos de Graduação na área de Computação.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 02/2018-BES, de 28 de setembro de 2018)

§ 2º A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá seguir, no mínimo, a carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo professor orientador e pelo Coordenador do Curso, do lado da UFRN, e pelo supervisor, do lado da parte concedente do estágio.

§ 4º O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, ficando a vigência máxima do estágio na mesma parte concedente limitada ao total de 2 (dois) anos de duração, exceto no caso de o estagiário ser pessoa com deficiência.

Seção II
Do Registro do Estágio

Art. 10 O estágio deverá ser devidamente registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRN mediante requerimento do discente à Coordenação do Curso e entrega do Termo de Compromisso de Estágio com todos os itens listados no art. 8 deste Regulamento.

§ 1º Quando do seu requerimento, o discente deverá informar à Coordenação do Curso como deseja que o estágio em questão seja registrado, se como obrigatório ou não obrigatório.

§ 2º O registro do estágio poderá não ser realizado pela Coordenação do Curso caso haja elementos faltantes ao Termo de Compromisso de Estágio ou este apresente falta de clareza quanto às informações nele dispostas.

Art. 11 A Coordenação do Curso poderá, ouvido o Colegiado e com parecer devidamente fundamentado, indeferir o registro do estágio caso considere que as atividades a serem realizadas não sejam condizentes com as competências e habilidades e com o perfil do egresso em Engenharia de Software.

Parágrafo único. O discente que tiver seu pedido de registro de estágio indeferido poderá requerer reconsideração ao Colegiado do Curso, que deverá deliberar acerca da matéria.

Art. 12 A realização das atividades de estágio deverão ser documentadas na forma de relatórios periódicos produzidos pelo estagiário e validados pelo professor orientador e pelo supervisor.

Seção III
Do Estágio Não Obrigatório

Art. 13 A realização de estágio não obrigatório estará condicionada:

I - à obrigatoriedade de o discente estar regularmente matriculado em pelo menos 2 (dois) componentes curriculares do curso, e;

II - à compatibilidade das atividades a serem realizadas no estágio com as previstas no plano de atividades integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 02/2018-BES, de 28 de setembro de 2018)

Parágrafo único. Exceções previstas no *caput* deste artigo poderão ser consideradas pelo Colegiado do Curso nos casos de necessidade financeira do discente e de seus familiares diretos, mediante fundamentação adequada.

Art. 14 A contabilização de carga horária oriunda da realização de estágio não obrigatório é realizada conforme o Regulamento de Atividades Complementares do curso.

Parágrafo único. A realização de estágio não obrigatório não poderá, em nenhuma hipótese, ser contabilizada para fins de integralização de estágio obrigatório nem será passível da dispensa da qual trata o art. 15 deste Regulamento.

Seção IV
Do Estágio Obrigatório

Art. 15 A realização de estágio obrigatório poderá ser feita exclusivamente após o ingresso do discente no segundo ciclo do curso de Bacharelado em Engenharia de Software, não sendo contabilizada qualquer carga horária cumprida anteriormente a tal ingresso.

Art. 16 A realização de estágio obrigatório tratada no art. 15 deste Regulamento poderá ser dispensada caso julgue-se que o discente esteja realizando atividades que possuam natureza similar à de um estágio tipificado neste Regulamento, isto é, que sejam compatíveis com as previstas no Projeto Pedagógico de Curso e ligadas à Engenharia de Software e caracterizem experiência profissional em ambiente de trabalho.

§ 1º A dispensa da qual trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo discente à Coordenação do Curso, devendo obrigatoriamente serem acrescidos:

I - Termo de Compromisso ou documento similar celebrado entre o discente e a organização onde este esteja realizando ou realizou as atividades em questão;

II - plano de atividades desenvolvidas, estas caracterizadas na forma do § 1º do art. 9º deste Regulamento, e;

III - relatório de atividades ou documento(s) similar(es) validado pela organização onde as atividades estejam sendo ou foram realizadas.

§ 2º Após o recebimento da solicitação do discente, a Coordenação do Curso deverá abrir processo de dispensa de estágio e o encaminhar a uma comissão constituída para analisar o pedido, devendo esta emitir parecer opinativo quanto à solicitação realizada.

§ 3º O parecer emitido pela comissão constituída deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, a quem compete a deliberação efetiva sobre o deferimento da solicitação.

§ 4º Em caso de deferimento da solicitação por parte do Colegiado do Curso, o processo deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD da UFRN, a quem compete o registro da dispensa do estágio no histórico escolar do discente interessado.

§ 5º O indeferimento da solicitação, mediante decisão fundamentada do Colegiado do Curso, deverá comunicado ao discente interessado.

Art. 17 Os elementos e procedimentos constantes no art. 16 deste Regulamento aplicam-se a atividades realizadas no exterior, no que couber.

REGULAMENTO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE DA UFRN
(Anexo da Resolução nº 02/2018-BES, de 28 de setembro de 2018)

Parágrafo único. No caso de realização de atividades no exterior, será respeitada a legislação trabalhista do país em questão.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ESTÁGIO

Art. 18 A análise de solicitações de dispensa de estágio obrigatório deverá ser realizada por uma comissão constituída para esse fim, formada por 3 (três) docentes membros do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A designação dos membros da comissão da qual trata o *caput* deste artigo será feita pela Coordenação do Curso mediante emissão de portaria.

Art. 19 Compete à comissão da qual trata o art. 18 deste Regulamento:

I - analisar solicitações de dispensa de estágio, verificando a conformidade da natureza das atividades profissionais desenvolvidas com o Projeto Pedagógico de Curso, bem como com as competências e habilidades e o perfil do egresso em Engenharia de Software, e;

II - emitir parecer fundamentado resultante da análise realizada, sendo favorável ou desfavorável à dispensa solicitada.

Parágrafo único. A comissão tem autonomia para solicitar ao discente interessado quantos documentos e/ou informações forem necessários para a análise do pedido de dispensa em questão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 As obrigações da UFRN, da parte concedente e do estagiário são todas aquelas constantes na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

Art. 21 As situações excepcionais e casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, poderão ser tratados pelo Colegiado do Curso.